



Campo Grande – MS segunda-feira, 3 de outubro de 2022

39 páginas Ano XIII - Número 2.760 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

**Humberto de Matos Brittes** 

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

**Helton Fonseca Bernardes** 

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça  $Luis\ Alberto\ Safraider$ 

Procuradora de Justiça  $Sara\ Francisco\ Silva$ 

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

#### DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 4850/2022-PGJ, DE 29.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XXIV, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, nos termos dos artigos 5° e 6° da Resolução n° 8/2022-CPJ, de 29 de setembro de 2022,

#### RESOLVE:

Designar os Procuradores de Justiça Ana Lara Camargo de Castro e Helton Fonseca Bernardes e os Promotores de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto e Romão Avila Milhan Junior, como titulares, e os Procuradores de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira e André Antônio Camargo Lorenzoni e os Promotores de Justiça Paulo César Zeni e Ana Cristina Carneiro Dias, como suplentes, para comporem a Comissão Eleitoral para a eleição dos Conselheiros para o Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2023-2024.

### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4812/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de outubro de 2022, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA (TEL. DO PLANTÃO: 99603-9203)
5 (19h01min) a 13.10.2022 (11h59min)	6ª	Pedro de Oliveira Magalhães
13 (19h01min) a 19.10.2022 (11h59min)	4 <sup>a</sup>	Guilherme Pereira Diniz Penna
19 (19h01min) a 26.10.2022 (11h59min)	6ª	Pedro de Oliveira Magalhães
26.10 (19h01min) a 1°.11.2022 (11h59min)	5 <sup>a</sup>	Luciano Bordignon Conte

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4813/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de outubro de 2022, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO (99312-5218)
5 (19h01min) a 13.10.2022 (11h59min)	8 <sup>a</sup>	Moisés Casarotto	99933-0622
13 (19h01min) a 19.10.2022 (11h59min)	2ª	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	98147-1152
19 (19h01min) a 26.10.2022 (11h59min)	5 <sup>a</sup>	Daniela Araujo Lima da Silva	98116-4569
26.10 (19h01min) a 3.11.2022 (11h59min)	6ª	Jui Bueno Nogueira	98403-5333

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 4811/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 5464/2021-PGJ, de 16.12.2021, que estabeleceu a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça referente ao ano de 2022, de forma que, onde consta:

PERIODO DO PLANTAO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)
26.9 (19h01min) a 3.10.2022 (11h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas
3 (19h01min) a 13.10.2022 (11h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui

LPRRIODO DO PLANTAO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS (CEL.: 98478-2062)
26.9 (19h01min) a 3.10.2022 (11h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini

#### • passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)
26.9 (19h01min) a 3.10.2022 (11h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini
3 (19h01min) a 13.10.2022 (11h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas

PERIODO DO PLANTAO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS (CEL.: 98478-2062)
26.9 (19h01min) a 3.10.2022 (11h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 4814/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de outubro de 2022, nos termos da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS E ANGÉLICA	DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SU	UL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPO	OLIS, IVINHEMA
1º e 2.10.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
8 a 12.10.2022	PJ de Glória de Dourados	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
15 e 16.10.2022	2ª PJ de Ivinhema	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689 (44)99775-3021
22 e 23.10.2022	PJ de Deodápolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568 99140-3002
28 a 30.10.2022	la PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680



REGIÃO 2 - PROMOTORIAS D	E JUSTIÇA DE RIO BRILHAN	NTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO	SUL	
1º e 2.10.2022	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317	
8 a 12.10.2022	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99938-8388	
15 e 16.10.2022	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691	
22 e 23.10.2022	2ª PJ de Rio Brilhante	Alexandre Rosa Luz	98478-2042	
27.10.2022 (feriado municipal em Nova Alvorada do Sul)	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317	
28 a 30.10.2022	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317	
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS D	E JUSTIÇA DE NOVA ANDRA	ADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA		
1º e 2.10.2022	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027	
8 a 12.10.2022	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99890-1411	
15 e 16.10.2022	PJ de Batayporã	Murilo Hamati Gonçalves	99241-5600	
22 e 23.10.2022	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048	
28 a 30.10.2022	1ª PJ de Nova Andradina	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99312-3974	
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS D	E JUSTIÇA DE SIDROLÂNDI	A E MARACAJU		
1° e 2.10.2022	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025	
8 a 12.10.2022	1 <sup>a</sup> PJ de Maracaju	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390	
15 e 16.10.2022	3ª PJ de Sidrolândia	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568	
22 e 23.10.2022	1ª PJ de Maracaju	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390	
28 a 30.10.2022	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025	
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS D	E JUSTIÇA DE SETE QUEDA	S, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO N	ovo	
1° e 2.10.2022	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952	
8 a 12.10.2022	PJ de Iguatemi	Andre Luiz de Godoy Marques	99144-2018	
15 e 16.10.2022	PJ de Sete Quedas	Mayara Santos de Sousa	99119-0653	
22 e 23.10.2022	PJ de Eldorado	Fabio Adalberto Cardoso de Morais	99312-6538	
28 a 30.10.2022	PJ de Sete Quedas	Mayara Santos de Sousa	99119-0653	
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ				
1° e 2.10.2022	la PJ de Caarapó	Fernanda Rottili Dias	99980-3294 98478-2066	
8 a 12.10.2022	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912	
15 e 16.10.2022	2ª PJ de Naviraí	Daniel Pivaro Stadniky	99963-0050	
22 e 23.10.2022	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	98121-1881	
28 a 30.10.2022	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158	
REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA E PONTA PORÃ				
1° e 2.10.2022	2ª PJ de Amambai	Michel Maesano Mancuelho	99312-2678	
8 a 12.10.2022	1ª PJ de Ponta Porã	Gabriel da Costa Rodrigues Alves	98108-2131	
15 e 16.10.2022	1ª PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068	
22 e 23.10.2022	5ª PJ de Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430	
28 a 30.10.2022	4ª PJ de Ponta Porã	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978	
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS D DO BURITI	E JUSTIÇA DE AQUIDAUAN.	A, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E	DOIS IRMÃOS	
1° e 2.10.2022	PJ de Dois Irmãos do Buriti	Marcos Martins de Brito	99825-0713	
7.10.2022 (feriado municipal em Dois Irmãos do Buriti)	PJ de Dois Irmãos do Buriti	Marcos Martins de Brito	99825-0713	
8 a 12.10.2022	1ª PJ de Aquidauana	Angelica de Andrade Arruda	99976-5554	
15 e 16.10.2022	3ª PJ de Aquidauana	Jean Carlos Piloneto	99233-4361	
22 e 23.10.2022	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073	
28 a 30.10.2022	1ª PJ de Anastácio	Marcos Martins de Brito	99825-0713	



REGIÃO 9 - PROMOTORIAS D	E JUSTIÇA DE RIO VERDE DE	MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GO	MES E SONOF
1º e 2.10.2022	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
8 a 12.10.2022	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
15 e 16.10.2022	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
22 e 23.10.2022	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
28 a 30.10.2022	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
REGIÃO 10 - PROMOTORIAS I	DE JUSTIÇA DE COSTA RICA,	CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA	
1º e 2.10.2022	1ª PJ Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti	99677-3534
8 a 12.10.2022	2ª PJ de Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
15 e 16.10.2022	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
22 e 23.10.2022	2ª PJ de Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
28 a 30.10.2022	1ª PJ de Cassilândia	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
REGIÃO 11 - PROMOTORIAS D	DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, I	NOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOA	DO
1º e 2.10.2022	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
8 a 12.10.2022	2ª PJ de Aparecida de Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
15 e 16.10.2022	3ª PJ de Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
22 e 23.10.2022	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
28 a 30.10.2022	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
REGIÃO 12 - PROMOTORIAS I BATAGUASSU	DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO	PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDI	A E
1° e 2.10.2022	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
8 a 12.10.2022	PJ de Brasilândia	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
15 e 16.10.2022	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774
22 e 23.10.2022	1ª PJ de Bataguassu	Patrícia Almirão Padovan	99985-9192
28 a 30.10.2022	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
31.10.2022 (feriado municipal em Água Clara)	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
	DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTI	ES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAP	UÃ E RIO
1º e 2.10.2022	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	99906-0123
8 a 12.10.2022	2ª PJ de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	98478-2380
15 e 16.10.2022	PJ de Bandeirantes	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
22 e 23.10.2022	PJ de Rio Negro	Juliana Pellegrino Vieira	99312-3912
28 a 30.10.2022	1ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS I	DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JAR	RDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E	BELA VISTA
1º e 2.10.2022	PJ de Nioaque	Mariana Sleiman Gomes	99312-5869
8 a 12.10.2022	PJ de Porto Murtinho	William Marra Silva Junior	98462-9239
15 e 16.10.2022	PJ de Bela Vista	William Marra Silva Junior	98462-9239
22 e 23.10.2022	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601
28 a 30.10.2022	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 4834/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara Criminal da comarca de Naviraí no dia 29.9.2022.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4835/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Nova Andradina, Paulo Henrique Mendonca de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Naviraí, no julgamento do Processo nº 0004130-19.2012.8.12.0029, no dia 4.10.2022.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4836/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 30.9.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira.

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 4837/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 27 e 28.9.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justica Fabrícia Barbosa Lima.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



# PORTARIA Nº 4838/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso, Matheus Carim Bucker, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Negro no período de 27.9 a 11.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4809/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti 1 (um) dia de compensação no dia 16.12.2022, pelo exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização presencial das provas escritas do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, realizada no período de 29.7 a 3.8.2018, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, alterada pela Resolução nº 3/2020-PGJ, de 11.2.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4840/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 3.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4839/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Thiago Barile Galvão de França para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Costa Rica no dia 4.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



# PORTARIA Nº 4833/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a audiência do Processo nº 0805254-73.2021.8.12.0001, em trâmite na 13ª Vara Cível da referida Comarca, no dia 18.10.2022.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4832/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira 1 (um) dia de compensação no dia 30.9.2022, por sua atuação perante o Tribunal do Júri, em regime de mutirão, no dia 1°.9.2022, nos termos do artigo 2°, § 2°, da Resolução n° 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4824/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 6ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristina Beraldo de Andrade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis da referida Comarca nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes.

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4825/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 43º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 25ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 18 a 20.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 4826/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o 13º Promotor de Justiça de Dourados, Izonildo Gonçalves de Assunção Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (1) da referida Comarca no período de 13 a 21.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4827/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Dourados, José Antonio Alencar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4841/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 4630/2022-PGJ, de 14.9.2022, de modo que, onde consta: "referida Comarca", passe a constar: "comarca de Campo Grande".

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 4828/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Terenos nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 4829/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Água Clara, Felipe Almeida Marques, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4823/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Glória de Dourados no dia 28.9.2022.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4854/2022-PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 3.10.2022, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Elaboração de Documentos, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Samuel Antônio Figueira Ferreira, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 4855/2022-PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Nomear Ludymila Aparecida Rizzo Cardoso para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, na função de Chefe do Núcleo de Elaboração de Documentos, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº e-1120/2022 - PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura 1 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 23.9.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº e-1121/2022 - PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.9 a 11.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº e-1122/2022 - PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26.9 a 5.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº e-1123/2022 - PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado 1 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 13.9.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº e-1124/2022/PGJ, DE 30.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3°, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	20	9 a 28.1.2023	GOZO	SIM

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

# PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 4785/2022-PGJ, DE 27.9.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar o servidor Lucas Santana Lima, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 13 a 21.10.2022, em razão de afastamento da servidora Danielle Priscila Bernardo da Silva, Assessora Jurídica.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº 4786/2022-PGJ, DE 27.9.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar a servidora Silmara Diniz Paulino da Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 28.9 a 7.10.2022, em razão de afastamento da servidora Gláuce Jardi Bezerra, Técnica I.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



#### PORTARIA Nº 4787/2022-PGJ, DE 27.9.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar a servidora Terezinha de Jesus Nantes Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, no período de 8.9 a 21.10.2022, em razão de afastamento da servidora Rosângela Bonacina Milgarefe.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº 4816/2022-PGJ, DE 28.9.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar o servidor Leandro Lima dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 28.9 a 7.10.2022, em razão de afastamento da servidora Ana Emília Alves Barbosa, Técnica II.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº 4817/2022-PGJ, DE 28.9.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar o servidor Fabio Castro dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Corumbá, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 8 e 9.9.2022, em razão de afastamento da servidora Dálete de Oliveira Cáceres, Assessora Jurídica.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº e-1119/2022/PGJ, DE 30.9.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Elvey Tessaro Andrade, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 3 a 7.9.2022, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, no período de 8 a 22.9.2022, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



#### **CONSELHO SUPERIOR**

#### AVISO Nº 4/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, comunica aos membros deste *Parquet* que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso, receberá os requerimentos daqueles que pretendam compor, na qualidade de titular, a Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, e atendam aos requisitos previstos no art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18.1.1994, e no art. 9°, § 1° da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20.4.2022, para a fase II – provas escritas, conforme o disposto no art. 6°, § 3° da referida Resolução.

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

# GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

#### AVISO Nº 91/2022-GED

# XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado do candidato aprovado no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionado, uma vez que o candidato não apresentou a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 86/2022-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2747, de 14.09.2022.

CANDIDATO(S)	COMARCA	NÍVEL
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA NEVES	Inocência	Graduação

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito



#### AVISO Nº 92/2022-GED

# XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento.** 

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, "Da Convocação e Admissão", itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – **ged@mpms.mp.br** – **ENTRE OS DIAS 07/10/2022 e 18/10/2022, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP N° 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO).

# 1. CANDIDATOS CONVOCADOS - DIREITO - NÍVEL GRADUAÇÃO

#### 1.1 COMARCA DE CAMPO GRANDE

**LOCAL:** Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

Table, 100, Characa Carnotha, Campo Crance.				
CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS		
GUSTAVO WESLEY SÁ FLORENTIM	103 <sup>a</sup>			
ALEXANDRA SILVA DE ABREU	104ª			
GIOVANA MAIA DA SILVA OLIVEIRA	105 <sup>a</sup>			
LÍVIA MIYOSHI HIRATA	106 <sup>a</sup>			
MARIA CAROLINA TORRES DE GUTERRES MARTINS	107ª			
MARIA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA	108ª			
GUILHERME OLIVEIRA BALHESTERO	109 <sup>a</sup>			

#### 1.2 COMARCA DE COXIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Marcio Lima Nantes, n. 105, Vila São Salvador, Coxim.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
GABRIELLY DE PAIVA PEREIRA	5 <sup>a</sup>	
AMANDA DE SOUZA VANELI	6ª	

#### 1.3 COMARCA DE DEODÁPOLIS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Francisco Alves da Silva, 103, Deodápolis.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
DANIELE PEREIRA GOMES	1 <sup>a</sup>	

#### 1.4 COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ISADORA MARQUES FERREIRA (N)		9ª

<sup>\*</sup> Legendas: (N) – Negro; (PCD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

<sup>\*\*</sup> Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).



#### 1.5 COMARCA DE PARANAÍBA

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica, Paranaíba.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
HELOISA TEIXEIRA DOMINGUES	1 <sup>a</sup>	
LAILA DOS SANTOS VIANA	2ª	
TÉRCIO PENHA DE OLIVEIRA (n)		1 <sup>a</sup>
RHUAN JOSÉ ALVES BOTELHO	3ª	

<sup>\*</sup> Legendas: (N) – Negro; (PCD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

#### 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO	
Fotocópia legível do RG e do CPF;	
1 (uma) foto 3X4 (três por quatro), recente e colorida;	
Atastada mádica que compose a antidão elégica macrosónio à maligação dos atividades de catácia manuscia de anomesos a sua	

Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;

Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;

Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);

Ficha de cadastro (disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);

Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (Anexo VI);

Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A.

É também obrigatória para a admissão dos candidatos de nível superior/graduação a

apresentação de declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em que constem as seguintes informações:

- a) ano letivo, turno e semestre;
- b) o número de dependências de disciplinas (se houver); e
- c) data prevista para conclusão do curso.

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

**CLARISSA CARLOTTO TORRES** 

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

<sup>\*\*</sup> Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).



#### AVISO Nº 93/2022-GED

# XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado do candidato aprovado no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionado, uma vez que tal candidato não apresentou a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 90/2022-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.747, de 14.09.2022.

CANDIDATO	COMARCA	NÍVEL
FERNANDO DUTRA RIVELO	Campo Grande	Pós-graduação

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

**CLARISSA CARLOTTO TORRES** 

Promotora de Justica

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

#### AVISO Nº 94/2022-GED

# XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a manifestação do candidato aprovado no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocado por meio do Aviso nº 90/2022-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.747, de 14.09.2022, que optou pela **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estagiário, nos termos do item 4 do Capítulo X do Edital nº 001/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.570, de 03 de dezembro de 2021.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
MARLON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	Campo Grande	Pós-graduação

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito



#### AVISO Nº 95/2022-GED

# XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública as manifestações dos candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocados por meio do Aviso nº 90/2022-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.747 de 14.09.2022, que optaram pela **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X do Edital nº 001/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.570, de 03 de dezembro de 2021.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
VITÓRIA LUIZ ROSA	Campo Grande	Pós-graduação
LEANDRO TORRES MALDONADO LIMA	Campo Grande	Pós-graduação
JULIA LOINAZ SILVERIO	Campo Grande	Pós-graduação
ANA CRISTINA PEDRO GOMES DE SÁ	Três Lagoas	Pós-graduação

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

#### AVISO Nº 96/2022-GED

# XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de pósgraduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, "Da Convocação e Admissão", itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – **ged@mpms.mp.br** – **ENTRE OS DIAS 07/10/2022 e 18/10/2022, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP N° 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (PÓS-GRADUAÇÃO).

# 1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

#### 1.1 COMARCA DE CAMPO GRANDE

**LOCAL:** Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.



CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
JOÃO PEDRO VIEIRA HILÁRIO	74 <sup>a</sup>	
FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS	75ª	
SARAH DE FÁTIMA FALCÃO VIANNA	76ª	
THIAGO BARBOSA DE FREITAS	77ª	
YAN KONSTANTINOS WITTMANN	78ª	
IARA LIMA DONATTO	79 <sup>a</sup>	
GUILHERME MACIEL BASTOS	80ª	
YASHMIN MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA	81ª	
ISABELA RODRIGUES DE MEDEIROS	82ª	
MARIANA DA ROCHA MACHADO	83ª	
LEONARDO GARCIA TERRA FERREIRA DA CUNHA	84ª	
ALESSANDRA NAYARA MAZIERO	85ª	
ANNA CAROLINA DE LUCAS SILVA	86ª	
NUBIA CAROLINE MEDINA MONTANIA	87ª	
MARISTELA IVARRAS	88ª	

<sup>\*</sup> Legendas: (N) – Negro; (PD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

#### 1.2 COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua América, 1880, Centro, Corumbá.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
BRUNA VITORIO PEREIRA (N)		1 <sup>a</sup>

<sup>\*</sup> Legendas: (N) – Negro; (PD) -Pessoa com Deficiência; (I) – Indígena;

#### 1.3 COMARCA DE COXIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Coxim.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MATHEUS FERREIRA DE LACERDA	4 <sup>a</sup>	

#### 1.4 COMARCA DE JARDIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justica, situado na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, Jardim.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ADRYELLE CECILIA GIMENES PEREIRA	5ª	

#### 1.5 COMARCA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ANA CAROLINE VIANÊZ DE SOUZA CODATO	10 <sup>a</sup>	

#### 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;

<b>2.1.</b> Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos:
DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
1 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e examelrísico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos

<sup>\*\*</sup> Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).

<sup>\*\*</sup> Vagas destinadas aos candidatos cotistas conforme previsão do Edital n. 1/2021-XXIVPSE-MPMS (Item VI).



Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);

Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, link "Estagiários", aba "Formulários"

Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, *link* "Estagiários", aba "Formulários";

Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, *link* "Estagiários", aba "Formulários";

Fotocópia legível do diploma de nível superior/graduação ou certificado de conclusão de curso, ficando, neste último caso, pendente a entrega do diploma após sua efetiva emissão pela instituição de ensino;

Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, em curso de pósgraduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas, constando as seguintes informações: início e término do curso e carga horária total (não será aceito documento que não contenha todas as informações);

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2558 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 30 de setembro de 2022.

#### CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

# COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que, com referência ao Concurso – "3° Prêmio de Jornalismo do Ministério Público de Mato Grosso do Sul" (Processo PGJ/10/4735/2019), <u>não houve inscrições indeferidas</u>.

Campo Grande, 28 de setembro de 2022.

Comissão Organizadora 3º Prêmio MPMS de Jornalismo Jorge Góes

#### AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que foi Homologado o resultado, com referência ao Concurso – "3º Prêmio de Jornalismo do Ministério Público de Mato Grosso do Sul" (Processo PGJ/10/4735/2019), com a seguinte classificação:

#### Telejornalismo

### 1º Lugar Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Lourival Furtado Mendonça -	Rede MS Integração de Rádio e TV	SOS Bonito: Rios Mimoso e
autor	LTDA	Formoso
Ellen Genaro Lemos - coautora	Rede MS Integração de Rádio e TV LTDA	SOS Bonito: Rios Mimoso e Formoso

#### 2° Lugar Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2 2 4 5 6 7 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7			
Aline Lima Barreto	Rede MS Integração de Rádio e TV	SOS Bonito: A fauna dos rios corre	
Affile Effila Barreto	LTDA	risco de desaparecer	



3° Lugar Valor R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais)

Claudia Freitas Malfatti	Rede MS Integração de Rádio e TV	SOS Bonito: Rio da Prata
Claudia Freitas Mailatti	LTDA	

#### Jornalismo Web

1° Lugar Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Ricardo Campos Junior	Correio do Estado	Cidade com foco agropecuário tem 90% das nascentes preservadas
-----------------------	-------------------	--

2° Lugar Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Izabela Sanchez Silva de Carvalho Nanni	Campo Grande News	Nem Guariroba bem vivo e poços dão conta de abastecimento desenfreado
--	-------------------	---

3° Lugar Valor R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais)

Valdelice Aparecida Bonifácio	Diário Digital	Preservar água é trabalho duro e custa caro
-------------------------------	----------------	---

#### Jornalismo Impresso

1° Lugar Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Tainá Mendes Jara Correio do Estado	Sanesul pretende captar água do rio protegido para abastecimento
-------------------------------------	--

2º Lugar Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Bruno Arce Vaitti	Jornal O Estado de MS	Pioneiro, projeto impulsiona descoberta de nascente na Capital
-------------------	-----------------------	--

### Fotojornalismo

1° Lugar Valor R\$ 5.000.00 (cinco mil reais)

(		
Marco Aurélio Miatelo Prado	Diário Digita	Produtores d'água

2° Lugar Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Marcos Maluf de Souza	Jornal O Estado de MS	O banho renascente
-----------------------	-----------------------	--------------------

3° Lugar Valor R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais)

Francisco Carlos Moreira de Oliveira	Tereré News	Gruta do Lago Azul: beleza ímpar que encanta o mundo ameaçada pela ganância do homem	
---	-------------	--	--

# Acadêmico

1° Lugar Valor R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais)

	1	
Izabela Piazza Pinto	Primeira Notícia	Degradação dos rios de Bonito afeta ecoturismo da região

Campo Grande, 28 de setembro de 2022.

Comissão Organizadora

3º Prêmio MPMS de Jornalismo Jorge Góes



# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### **CAMPO GRANDE**

#### EDITAL Nº 0010/2022/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 – Itanhangá Park.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001409-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade na celebração do Contrato n. 05/2020 - Processo n. 65/300.104/2020, para contratação de empresa para fornecimento de sistema de registro e comunicação multipropósito para identificação de vagas de trabalho, seleção de trabalhadores e promoção de capacitação, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Trabalho/MS - FUNTRAB, e a empresa Bluetrix Tecnologia Ltda.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2022.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

#### EDITAL Nº 0044/2022/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003539-3

Requerente: Núcleo Ambiental

Requerido: A apurar

Objeto(s): Verificar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ACP n. 0004348-35.2010.403.6000

Campo Grande, 30 de setembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 0045/2022/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00005996-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Campo Grande, Luiz Carlos Pache Anache, Claudia Mazza Anache, Marcella Mazza Anache, Renata Mazza Anache

Objeto<sub>(s)</sub>: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações (ambientais) determinadas na sentença prolatada nos Autos de Ação Civil Pública n. 0832617-45.2015.8.12.0001

Campo Grande, 30 de setembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça



#### EDITAL Nº 0046/2022/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00006487-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Lourenço Coronel Pães, Dienifer Daiany Vilela Alves

Objeto $_{(s)}$ : Fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000068-5

Campo Grande, 30 de setembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 0047/2022/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00006491-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Campo Grande

Objeto $_{(s)}$ : Fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais determinadas na sentença da Ação Civil Pública n. 0915392-78.2019.8.12.0001

Campo Grande, 30 de setembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 0048/2022/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00006580-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Rosilange Spinello de Araujo

 $Objeto_{(s)} : Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00001254-8$ 

Campo Grande, 30 de setembro de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça



#### **DOURADOS**

#### PORTARIA N.º 0023/2022/17PJ/DOS

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00001017-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados (MS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul), pela Lei n. 8069/90, pela Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, e pela Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os fatos sinalizados na Notícia de Fato n. 01.2022.00005695-5, que objetiva "Realizar diligência preliminares a partir do relatado pelo requerente Paulo César dos Santos Figueiredo, notadamente em relação à fiscalização de pavimento tátil em condomínios fechados de Dourados/MS."

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça determinou a Solicitação ao DAEX-MPMS Apoio Técnico para aclarar a demanda do registro, e que a tentativa de cadastramento restou impossibilitada em razão da exigência de instauração de um procedimento previamente instaurado;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 182, da Constituição Federal, "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal atribui a proteção e integração social das pessoas com deficiência por parte de todos os entes da Federação, como desdobramento do princípio da igualdade que proíbe a distinção de qualquer natureza entre as pessoas, garantindo a todos sem distinção, as mesmas oportunidades;

CONSIDERANDO a concepção e implantação dos projetos arquitetônicos que atendam ao princípio do desenho universal<sup>1</sup>, assegurando a todos indistintamente a circulação livre de barreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de serem eliminadas as barreiras de ordem arquitetônica e urbanística que dificultam ou mesmo impedem o deslocamento da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a "Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência", norma de hierarquia constitucional (Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009), determina, em seu artigo 20, que "os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível";

CONSIDERANDO que a "Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência" reconhece "a importância da acessibilidade aos meios físicos, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais";

CONSIDERANDO que a "Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadores de Deficiência" (Decreto Federal n. 3956, de 8 de outubro de 2001), estabeleceu ainda como obrigação dos Estados Partes a "tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n. 13.146/15: "Art. 3º (...) II — desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assitiva;"

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Aprovada pelo Congresso Nacional nos moldes do § 3º, do artigo 5º da Constituição Federal, a "Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência" possui status de norma constitucional.



outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadores de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade";

CONSIDERANDO a definição de acessibilidade pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 3°, inciso I, da Lei Federal n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 10.098/00 visando implementar a acessibilidade arquitetônica e urbanística, autorizou a edição do Decreto Federal n. 5.296/2004, que prevê a eliminação de todas as barreiras existentes nas vias públicas e nas edificações, determinando que, no planejamento das obras, construção ou reforma, sejam observadas as normas técnicas da ABNT;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n. 331, de 03 de julho de 2017 do Município de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que a problemática pode ser solucionada de modo consensual entre as partes, possibilitando, até mesmo, um melhor desenvolvimento das ações voltadas à acessibilidade nos condomínios fechados do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS;

CONSIDERANDO que o art. 23, caput, da Resolução n. 0015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, disciplina que "O órgão de execução, de ofício ou ao receber representação ou peças de informação a respeito de lesão ou ameaça aos direitos e interesses de que trata o art. 1º desta Resolução, poderá, a seu critério, mediante despacho, instaurar procedimento preparatório sempre que necessário para formar seu convencimento a respeito do cabimento, em tese, da instauração do inquérito civil ou imediata adoção de outras medidas de atribuição do Ministério Público, observando-se, no que couber, o disposto na seção anterior.";

CONSIDERANDO que, o § 1°, da Resolução n. 0015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007 delineia que, o "O procedimento preparatório também poderá ser instaurado pelo órgão de execução para colher elementos que permitam a tomada de compromissos de ajustamento ou a realização de audiências públicas e emissão de recomendações.";

CONSIDERANDO que, por ser o objeto da presente, meio investigativo e de colheita de elementos, como também de informações, deve ser observada a taxonomia dos procedimentos extrajudiciais de competência deste órgão ministerial, "merecendo atenção o disposto no artigo 2°, da Resolução nº 015/2017-PGJ, que estabelece ser o inquérito civil o procedimento adequado para a investigação de lesão ou ameaça a lesão a direito difuso ou coletivo", conforme o recomendado no item n. VI da Recomendação Específica da Correção Ordinária n. 10.2019.0000179-4;

CONSIDERANDO que os Termos de Correção Ordinária n. 10.2019.00000179-4, da 17ª Promotoria de Justiça de Justiça, apresentam como "Recomendações Específicas", dentre outras, a necessidade de "IX. Esgotar a tentativa de solução consensual dos conflito, antes de eventual ajuizamento de ação civil pública (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23<sup>3</sup>, caput e §§, da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, que reza acerca do Procedimento Preparatório e das Peças de Informação; e

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos e concluir pela procedência ou improcedência dos fatos noticiados, sendo indispensável a coleta de informações para formação do convencimento a respeito do cabimento, em tese, da instauração do inquérito civil, do arquivamento da representação ou adoção de medida de atribuição do Ministério Público (art. 23 da Resolução 15/2007-PGJ).

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO registrado sob o n. 06.2022.00001017-0, nos termos que dispõe a Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, cuja presidência fica a cargo do 17º Promotor de Justiça de Dourados/MS, tendo por:

OBJETO: Apurar a regularidade do pavimento tátil em condomínios fechados de Dourados/MS. REQUERENTE: Ministério Público Estadual.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Redação dada pela Resolução n. 013/2008-PGJ, de 25 de junho de 2008.



REQUERIDO: Município de Dourados.

Para secretariar os trabalhos, desde já, nomeio o Sr. Rafael de Araújo Dantas, Técnico I, a quem se determina:

- a) Encaminhe-se a presente portaria para publicação de edital, nos termos do art. 30, §2º da Resolução nº 15/2007⁴, tendo em vista que deve ser dado ao Procedimento Preparatório e à quaisquer outras peças de informações o mesmo tratamento⁵ do Inquérito Civil, nos termos dos artigos 8 e 9 da LACP⁶;
- b) Deixo de informar o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça respectivo, sobre a instauração do presente procedimento, em razão, em razão do disposto no art. 57, inciso I, da Resolução n. 014/2017-CPJ;
- c) Solicite-se, como de praxe, ao DAEX-MPMS Apoio Técnico para aclarar se ao lado do piso tátil deve ser assentado exclusivamente piso liso, conforme ABNT NBR 16537/2016, como sustenta PAULO CÉSAR DOS SANTOS FIGUEIREDO (pp. 01/03), ou se possível ser fixado o "piso paver", como defende o MUNICÍPIO DE DOURADOS (p. 15/17). Para tanto, elabore-se os quesitos necessários, bem como encaminhe-se os documentos pertinentes;

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Dourados/MS, 29 de setembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL Promotor de Justiça

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### ÁGUA CLARA

#### EDITAL N. 0021/2022/PJ/ACL

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5° (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 006/2022, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Água Clara/MS, 29 de setembro de 2022.

FELIPE ALMEIDA MARQUES Promotor de Justiça

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 30: Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, hipótese em que a imposição do sigilo deve dar-se por despacho fundamentado. (...) § 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no caput deste artigo, o órgão de execução poderá dar publicidade da instauração do inquérito civil e das medidas adotadas, nos termos do art. 26, VI, da Lei nº 8.625/93, mediante publicação de edital no Diário da Justiça, contendo apenas sucinta descrição do fato objeto da investigação, no caso de inquérito civil, ou se proposta ação civil, informação sobre o objeto da ação e descrição resumida dos pedidos formulados.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Será mera questão de terminologia chamar esses procedimentos de preliminares, preparatórios, sindicâncias ou apurações prévias, pois devem ter o mesmo tratamento do inquérito civil para fins de controle de arquivamento (e deverão ter, por força dos arts. 8° e 9° da LACP). Não se poderia admitir que, se o órgão do Ministério Público instaurar inquérito civil, haverá controle de arquivamento; se não instaurar, ou se o instaurar como nome, não haverá controle algum...(...) Sem prejuízo das necessárias liberdade e independência funcional dos membros da instituição, seus misteres estão sujeitos aos controles de obrigatoriedade e legalidade: há sério interesse da coletividade em que esses controles sejam desenvolvidos com rigor, assim como ocorre no arquivamento do inquérito policial. (...) Por isso, a Lei de Ação Civil Pública deu o mesmo tratamento ao inquérito civil e a quaisquer peças de informação." MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4º Edição. São Paulo: Saraiva, 2015 (p.137-138).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 8° Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias § 1° O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis § 2° Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los. Art. 9° Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.



#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 006/2022

PROVENIÊ	NCIA – (órgão produtor)	PROCEDÊNCIA – (órgão responsável pelo arquivamento)			
<b>Órgão / Setor</b> : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA CLARA		<b>Órgão / Setor</b> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA CLARA			
TIPO DOCUMENTAL	NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL	
Classe/Subclasse 200.000	Termos de Remissão em 2004, 2005, 2006 e 2007	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2004	2007	
Classe/Subclasse 000.060	Notificações Expedidas em 2004, 2005, 2006, 2007, 2011 e 2013	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2004	2011	
Classe/Subclasse 100.000	Termos de Declarações colhidas em 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2011 e 2013	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2003	2013	
Classe/Subclasse 000.060	Officios Recebidos em 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2004	2015	
Classe/Subclasse 200.000	Termos de Audiência e de Apresentação de Adolescente de 2005, 2006, 2007 e 2013	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2005	2013	
Classe/Subclasse 000.060	Ofícios Expedidos de 2013	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2013	2013	
Classe/Subclasse 000.060	Comprovantes de Remessa de 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2008	2013	
Classe/Subclasse 000.060	Ofícios Circulares Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça de 2010	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2010	2010	
Classe/Subclasse 200.000	Manifestações Judiciais de 2011 e 2014	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2011	2014	
Classe/Subclasse 000.060	Relatórios de Visita – Abrigo em 2011	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2011	2011	
Classe/Subclasse 000.060	Atas de Sessão do Júri em 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ	2004	2009	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Hewerthon da Silva Lipú - Técnico II Data do preenchimento: 29 de setembro de 2022

# AMAMBAI

#### EDITAL Nº 0021/2022/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 29/09/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Amambai e o senhor Rodolfo Celso de Camargo, proprietário do imóvel denominado Fazenda Curitiba, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil:06.2019.00001720-0, a disposição para consulta na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Amambai (MS), 30 de setembro de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO Promotor de Justiça



#### TÍTULO I - PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

#### COMPROMISSÁRIO(s):

RODOLFO CELSO DE CAMARGO, brasileiro, casado, CI-RG 4170369/SSP/MS e CPF 005.642.069-20, com endereço na rua Luis Pinguelon, 2345, Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí (PR), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(s) EMPREENDIMENTO(s)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 5249, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Iguatemi (MS), denominada Fazenda Curitiba, de responsabilidade do Compromissário.

#### EDITAL Nº 0022/2022/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 21/09/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Amambai e o senhor Enedir Viana Vieira, proprietário do imóvel denominado Chácara Três Irmãos, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil:06.2022.00000919-5, a disposição para consulta na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Amambai (MS), 30 de setembro de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

TÍTULO I - PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

COMPROMISSÁRIO(s):

ENEDIR VIANA VIEIRA, brasileiro, funcionário público estadual, casado, CI-RG 339.490/SSP/MS e CPF 063.396.621-53, com endereço na Avenida Pedro Manvailer, nº 3066, centro, Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(s) EMPREENDIMENTO(s)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) nº 14.660, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Chácara Três Irmãos, de responsabilidade do compromissário.

# IVINHEMA

#### EDITAL N.: 0019/2022/02PJ/IVH

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00001062-5 que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet <a href="http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo">http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo</a>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00001062-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Ivinhema

Objeto: Apurar a utilização do Estádio Municipal Luiz Saraiva Vieira (Saraivão), bem como a venda de bebidas alcóolicas no local.

Ivinhema/MS, 30 de setembro de 2022.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

# MPMS GIGITALIMENT

#### PARANAÍBA

#### EDITAL Nº 010/2022

A Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo de Paranaíba/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000979-5 Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Paranaíba.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes da ausência de solução para o escoamento de águas pluviais na Avenida Aristides Klafke.

Paranaíba, 29 de setembro de 2022.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 011/2022

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Paranaíba/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001010-3 Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Paranaíba.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratação de consultório médico pelo Município de Paranaíba.

Paranaíba, 29 de setembro de 2022.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça

#### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

#### PEDRO GOMES

#### RECOMENDAÇÃO N.º 0005/2022/PJ/PDG

Ementa: Recomenda providências para a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência (Lei n. 13431/17 e Decreto n. 9603/18).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 132, inciso III, da Constituição Estadual; bem como diante das disposições contidas na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar n. 072/94:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da



lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e artigos 4°, 5°, 13, 130 e 245, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5°, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem vítimas crianças e adolescentes adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei n. 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça, prevenindo a violência institucional e a revitimização;

CONSIDERANDO que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médicolegal, serviços socioassistenciais, entre outros, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento:

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei n. 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento articulado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência, de espaço de escuta qualificada e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2°, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (artigo 227, § 4°);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4°, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, e crimes sexuais, sobretudo praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;



CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência, especialmente de natureza sexual, atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da assistência social e saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial n. 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n. 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; e
  - A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da filha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu a artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços



públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o artigo 8º da Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3°, § 1°, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, observando- se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único, determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que presta o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que recebe a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista anexa à referida portaria);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5°, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita e conformação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6°, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.603/2018, que regulamentou a Lei n. 13.431/2017, dispôs em seu artigo 9° acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação do Decreto n. 9.603/18, para a instituição, em âmbito municipal, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9°);

CONSIDERANDO que, às fls. 192/193, o Município de Pedro Gomes informou que não promoveria a implementação de local adequado para acolhimento e escuta especializada em razão do "fato que a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes não dispõe de equipe técnica para atendimento dessa situação", de onde se conclui pela necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/90, para que seja atingida a finalidade da Lei n. 13.431/17 e do Decreto n. 9.603/18;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5° e 44 que "a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas



relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social"; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório:

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Gomes/MS e ao Sr. Prefeito Municipal de Pedro Gomes/MS a adoção das seguintes providências:

- 1) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no Decreto n. 9603/18;
- 2) Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a instituição do Comitê, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal Decenal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4°, *caput* e par. único, da Lei n. 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;
  - 2.1) Dentre outras ações e programas, o referido Plano Municipal deverá contemplar:
- a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera *suspeita* da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais da educação e saúde, nos moldes do previsto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei n. 8.069/90;
- b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no artigo 4°, *caput* e parágrafo único, alínea *b* c/c artigo 259, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90:
- c) A criação de protocolos, fluxos e/ou sistemas de atenção e/ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes, sendo que os atendimentos deverão ser de forma articulada, evitando superposição de tarefas, mediante priorização da cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos;
- d) A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria e conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;
- e) A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;
- f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;
- g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferte atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimentos de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;
- h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei n. 8.069/90.
- 3) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros comandos legais e constitucionais que regem os gastos públicos;



- 4) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal, com o CRONOGRAMA de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes sem aumento de despesa, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:
- a) A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;
- b) A designação de servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da "rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;
- c) A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no artigo 14, §1°, inciso III, da Lei n 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;
- d) A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias", a que alude o artigo 13, *caput*, da Lei n. 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;
- e) A articulação de ações/integração operacional entre a "rede de proteção" e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias, com compartilhamento de informações, prevenindo a revitimização e a violência institucional.
- O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelos recomendados (Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por escrito (através do e-mail: pjpedrogomes@mpms.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, se a Recomendação será acolhida.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, eletronicamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Pedro Gomes-MS, 29 de setembro de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA Promotor de Justiça Substituto

#### SONORA

### RECOMENDAÇÃO

# Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001521-0

Recomenda providências para a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência (Lei n. 13431/17 e Decreto n. 9603/18).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 132, inciso III, da Constituição Estadual; bem como diante das disposições contidas na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar n. 072/94:



CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigos 4°, 5°, 13, 130 e 245, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5°, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem vítimas crianças e adolescentes adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei n. 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça, prevenindo a violência institucional e a revitimização;

CONSIDERANDO que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médicolegal, serviços socioassistenciais, entre outros, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei n. 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento articulado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência, de espaço de escuta qualificada e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2°, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (artigo 227, § 4°);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4°, da Constituição da República Federativa do Brasil;



CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, e crimes sexuais, sobretudo praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência, especialmente de natureza sexual, atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da assistência social e saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial n. 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n. 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; e
  - A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da filha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;



CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu a artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o artigo 8º da Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3°, § 1°, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, observando- se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único, determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que presta o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que recebe a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista anexa à referida portaria);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita e conformação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6°, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação do Decreto n. 9.603/18, para a instituição, em âmbito municipal, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9°);

CONSIDERANDO as informações colacionadas aos autos do Procedimento Administrativo em referência, de onde se conclui pela necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/90, para que seja atingida a finalidade da Lei n. 13.431/17 e do Decreto n. 9.603/18;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44 que "a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social"; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público, objetivando o respeito e a



efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório:

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Sonora e ao Sr. Prefeito Municipal de Sonora a adoção das seguintes providências:

- 1) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no Decreto n. 9603/18; (sugestão de modelo de Resolução CMDCA criando o comitê no anexo)
- 2) Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a instituição do Comitê, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal Decenal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4°, caput e par. único, da Lei n. 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal; (sugestão de modelo de Plano Municipal anexo)
  - 2.1) Dentre outras ações e programas, o referido Plano Municipal deverá contemplar:
- a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais da educação e saúde, nos moldes do previsto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei n. 8.069/90;
- b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no artigo 4°, caput e parágrafo único, alínea b c/c artigo 259, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90;
- c) A criação de protocolos, fluxos e/ou sistemas de atenção e/ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes, sendo que os atendimentos deverão ser de forma articulada, evitando superposição de tarefas, mediante priorização da cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos;
- d) A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria e conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;
- e) A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;
- f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;
- g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferte atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimentos de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;
- h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei n. 8.069/90.



- 3) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros comandos legais e constitucionais que regem os gastos públicos;
- 4) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal, com o CRONOGRAMA de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes sem aumento de despesa, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:
- a) A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" (sugestão de modelo anexa) à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;
- b) A designação de servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da "rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;
- c) A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no artigo 14, §1°, inciso III, da Lei n 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;
- d) A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias", a que alude o artigo 13, caput, da Lei n. 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;
- e) A articulação de ações/integração operacional entre a "rede de proteção" e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias, com compartilhamento de informações, prevenindo a revitimização e a violência institucional.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelos recomendados (Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por escrito (através do e-mail pjsonora@mpms.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, se a Recomendação será acolhida.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, eletronicamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Cumpra-se.

Sonora/MS, 29 de setembro de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA Promotor de Justiça Substituto